

Briga jurídica torna duvidosa candidatura de Santos

Gilberto Alves

BRASÍLIA — Além de ter alterado o quadro da disputa para presidente da República, como demonstram as primeiras pesquisas após a inclusão de seu nome, e de ter lançado grande confusão entre os eleitores, pois, na falta de tempo para reimprimir as cédulas eleitorais, votariam num candidato fictício (Armando Corrêa, nº 26) para sufragar seu nome, a candidatura de última hora do empresário e animador de televisão Silvio Santos desencadeou uma batalha jurídica em que se discutem de significados de palavras à vigência de leis, o que ainda torna duvidosa sua participação na eleição.

A palavra “representação”, por exemplo, incluída no artigo 1º, inciso II, alínea “d” da Lei Complementar nº 5, de 1970, poderia ser a chave para a impugnação da candidatura de Silvio Santos pelo Partido Municipalista Brasileiro, PMB, no lugar de Armando Corrêa, que renunciou. O texto da lei diz que são inelegíveis aos cargos de presidente e vice-presidente da República os que, “tenham exercido, nos três meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração ou representação, em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, ou sujeitas a seu controle, assim como em fundações instituídas ou subvencionadas pela União, estado, Distrito Federal, Território ou Município”.

Provas — Advogados e políticos envolvidos com a articulação da candidatura de Silvio Santos têm alegado, como o próprio postulante, que ele é apenas acionista majoritário do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) — os canais de televisão são concessões públicas — e atua ali somente como apresentador. Um dos advogados do PDT, Paulo Mata Machado, sustentará junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que Silvio Santos é o “controlador de fato” de suas empresas, a começar pelo Sistema Brasileiro de Televisão.

“Podemos apresentar fitas com gravações de seus programas aos domingos, onde ele anunciou que contratou o João Soares, por exemplo. Ele sempre se coloca na condição de patrão, de dono do SBT”, afirma Mata Machado. Na tarde de ontem, Mata Machado esteve no Tribunal Superior Eleitoral, certificando-se da aplicabilidade da Lei Complementar nº 5. Saiu convencido de que está no caminho certo, porque o tribunal entende que os dispositivos desta lei de 1970 que não entram em choque com o texto da Constituição de 1988 estão em vigor.

A vigência da Lei Complementar nº 5 é outra grande discussão provocada pela candidatura de Silvio Santos. A prevalecer a interpretação de juristas como Miguel Reale, Leitão de Abreu, Sobral Pinto, Evaristo de Moraes e ou-

tros advogados notáveis sobre a vigência dessa lei, a candidatura de Silvio Santos será indeferida pela justiça eleitoral. Até agora, apenas os advogados contratados pelo candidato sustentam que ela está revogada pela atual Constituição.

Disparate — “Isso é um disparate e chega a ser primário”, contesta Leitão de Abreu, com a autoridade de quem já presidiu o Tribunal Superior Eleitoral. Essa discussão centralizará o julgamento da candidatura de Silvio Santos. Se admitida a vigência da Lei Complementar nº 5 pelos juizes do TSE, dificilmente ele obterá o registro da candidatura, pois é fato quase indiscutível que exerce o controle administrativo total do Sistema Brasileiro de Televisão. Seus próprios assessores jurídicos reconhecem sua condição de acionista majoritário, sem contestar seu poder de mando. “Ele é acionista majoritário, mas como é que vai se desincompatibilizar? Vendendo as ações?”, indaga Paulo Goiás, delegado nacional do PFL junto ao TSE e um dos advogados incumbidos da defesa de Silvio Santos.

Esse notório poder de mando administrativo dentro do SBT preocupa os advogados que tentam obter o registro da candidatura de Silvio Santos. Tanto que ontem procuravam encontrar no candidato do PRN, Fernando Collor de Mello, precedente para a aprovação de Silvio Santos pela justiça eleitoral. Collor tem participação familiar na TV Gazeta de Alagoas — uma retransmissora da TV Globo, em Maceió —, mas não detém seu controle. “Essa questão é cristalina para nós, pois Silvio Santos, desde 1985, é mero apresentador”, afirma Paulo Goiás.

Cordas vocais — “Ele gastou até suas cordas vocais nisso”, ironizou o ministro Leitão de Abreu, ao afirmar que não pode haver discussão sobre o mando administrativo de Silvio Santos dentro do SBT. “Quem contratou ele? Ou ele está emitindo pareceres publicamente para tentar obter um contrato?”, devolveu o advogado Paulo Goiás, que acusou Leitão de procurar induzir o TSE a uma decisão desfavorável a Silvio Santos. “Ele comete injúria contra o tribunal ao afirmar isso”, contestou Leitão.

A acusação de Goiás remete à composição do TSE que para alguns estaria sujeito à influência do Palácio do Planalto, ao qual é creditada a inspiração da candidatura Silvio Santos. Dos sete juizes, três são oriundos do Supremo Tribunal Federal, para onde foram indicados pelo presidente João Figueiredo. Outros dois são dos quadros do Superior Tribunal de Justiça; e dois representam os advogados, escolhidos em lista triplíce do STF. “Há absoluta independência, portanto”, atesta Leitão de Abreu.



Sai Corrêa (esquerda) e entra Silvio Santos no horário eleitoral gratuito